



NOTA TÉCNICA CONJUNTA DIVS e DEFESA CIVIL N.º 002/2022

Assunto: Regulamentação do uso de Kit para Transporte de Água fornecido pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina para os municípios em enfrentamento da estiagem.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art. 6º, alínea a, VIII, atribui como ação da Vigilância Sanitária, a fiscalização e inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação PRC GM/MS Nº 05/2017 em seu Anexo XX alterado pela Portaria PRT GM/MS Nº 888/2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, no seu Art. 13 incisos V e VI, autorizar o fornecimento de água para consumo humano por meio de veículos transportadores de água; e realizar inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água e veículos transportadores de água;

Considerando a Nota Técnica n.º 004/2021 – DIVS/SUV/SES/SC, que orienta sobre o controle relacionado aos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano no Estado de Santa Catarina;

Considerando que toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou veículo transportador de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água,

Considerando que o veículo transportador de água para consumo humano deve ser veículo equipado com um reservatório utilizado exclusivamente para distribuição e transporte de água potável para consumo humano;

Considerando a necessidade dos cuidados com o uso de veículos transportadores de água para consumo humano como medida emergencial para o abastecimento de água em virtude da intermitência dos sistemas de abastecimento de água e dos riscos iminentes de transmissões de doenças de veiculações hídricas;

Considerando a definição de responsabilidades das vigilâncias sanitárias no controle relacionado aos veículos contendo tanques ou reservatórios transportadores de água para consumo humano, salientamos algumas observações importantes a seguir quanto ao uso do Kit para Transporte de Água fornecido pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina para os municípios em enfrentamento da estiagem:

DAS COMPETÊNCIAS:

1. COMPETE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE:

1.1. Realizar o cadastro no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) dos veículos transportadores de água potável contendo tanque e/ou reservatórios de transporte e distribuição de água potável para consumo humano,



**Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária**

quando houver campo específico implementado pelo Ministério da Saúde fazendo uso de numeração sequencial de distribuição dos kits por município atribuída pelo órgão regulador;

1.2. Realizar inspeções periódicas nos tanques e/ou reservatórios dos kits quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano;

1.3. Realizar as inspeções de pré vistoria nos reservatórios, acessórios e mangueiras para captação e distribuição de kits quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano;

1.4. Autorizar o licenciamento sanitário dos kits quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano;

1.5. Importante salientar que em casos de Emergência em Saúde Pública a participação conjunta de órgãos e entidades da Administração Pública é de fundamental importância como: Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Militar, Guarda Municipal, IMA (Instituto do Meio Ambiente), entre outros.

2. COMPETE ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELOS KITS TRANSPORTADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DISTRIBUÍDOS PELA DEFESA CIVIL:

2.1. Disponibilizar a licença sanitária dos kits quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano, expedida pela VISA municipal, em poder do motorista detentor do veículo que transporta o referido kit com a finalidade de apresentá-la, nos atos das inspeções de rotina, aos fiscais;

2.2. Assegurar que o reservatório do kit quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano e licenciado para esta atividade seja de uso exclusivo para transporte de água potável (Art. 5 incisos I, II e III do Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021), não podendo transportar e/ou distribuir água não potável ou outros alimentos em seu interior;

2.3. Assegurar que o reservatório e os acessórios do kit utilizados para distribuição contêm a inscrição legível e de forma visível em suas laterais externas: **“ÁGUA POTÁVEL”**;

2.4. Manter as condições higiênico-sanitárias dos reservatórios de distribuição de água potável exigidas pela autoridade de saúde pública fazendo uso de reservatórios, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água (Art. 16, incisos III e IV do Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021);

2.5. Garantir que a água para consumo humano a ser distribuída seja segura, ou seja, potável de acordo com os requisitos de tratamento mínimo estabelecido pela Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde (Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017 alterado



pela PRC GM/MS nº 888/2021 ou outro que venha substituir), conforme o tipo de manancial utilizado para captação de água bruta;

a) captação em manancial subterrâneo – realização da etapa mínima de cloração anterior à distribuição para consumo humano, mantendo um residual mínimo de cloro de 0,5 mg/L;

b) captação em manancial superficial – realização das etapas mínimas de filtração e cloração anterior à distribuição para consumo humano, mantendo um residual mínimo de cloro de 0,5 mg/L e, observando os valores máximos para turbidez pós-filtração estabelecidos na Portaria de Potabilidade vigente (Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017 alterado pela PRC GM/MS nº 888/2021 ou outro que venha substituir);

2.5. Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água (Art. 15 inciso III do Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021) quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano em poder do motorista que transporta o kit;

2.6. Manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos no Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021, quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano em poder do motorista que transporta o kit;

2.8. Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L (Art. 16 inciso VI do Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021) e que o mesmo seja analisado a cada abastecimento, quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano;

3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

3.1. O motorista deverá manter em mãos os controles do cloro residual livre da água transportada, bem como, os dados referentes à higienização de cada um dos reservatórios do kit, data de limpeza, produto químico e concentração utilizada e tempo de contato, quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano;

3.2 Manter os dispositivos de introdução e retirada de água (equipamentos de sucção, torneiras, mangueiras, válvulas, etc.) em perfeito estado de conservação, onde a abertura para enchimento deve ser dotada de tampa com borracha de vedação e presilha de fechamento; a torneira para saída de água do tanque deve ser vedada e impedir a entrada de sujeiras e insetos, quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano;

3.2. O reservatório deverá ser constituído de material anticorrosivo, não tóxico e, quando apresentar pintura, esta deverá ser de tinta própria para alimentos, que não altere a qualidade da água, quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano;

1.



**Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária**

3.3. A higienização e desinfecção dos reservatórios dos kits de distribuição direta ao consumo humano deverão ser realizadas regularmente com produtos saneantes registrados na ANVISA/MS, pelo menos a cada seis meses conforme Decreto Estadual N. 1.846/2018/SES (Art. 55);

3.4. Os kits somente serão autorizados e licenciados pela vigilância sanitária para transporte e distribuição de ÁGUA POTÁVEL, para uso durante períodos de estiagem ou em casos de intermitência (paralisação do fornecimento de água com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência), existindo risco à saúde pública por falta de água potável para consumo humano;

3.5. Além do uso similar como veículo de distribuição de água potável, quando observadas as orientações legais para essa modalidade de transporte de água, o kit poderá também ser utilizado para captação de água NÃO POTÁVEL desde que o uso se destine para descarga de bacias sanitárias, jardinagem, lavagem de carros, limpeza de calçadas e pisos, reposição de espelhos de água, sistema de ar-condicionado, abastecimento de fontes ornamentais, uso industrial, entre outros desde que diferentes daqueles com a finalidade da água potável;

3.6. Os kits destinados para captação e distribuição de água para fins NÃO POTÁVEIS (moto bomba, mangueiras, acessórios e reservatórios) devem conter a inscrição legível e visível “ÁGUA PARA FINS NÃO POTÁVEIS” em todos os itens do kit.

3.7. As exigências a serem observadas para cada kit utilizado considerando sua finalidade e destino da água a ser captada e distribuída deverá seguir o Anexo I deste documento: Guia de regulamentação estadual para uso do Kit de Transporte de Água distribuído pela Defesa Civil para uso no Estado de Santa Catarina em período de estiagem.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2022.

Michele Marcon Telles
Gerente- GESAM/DIVS/SES
(assinado digitalmente)

P/ Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Diretora da Vigilância Sanitária – SUV/SES
(assinado digitalmente)

Eduardo Marques Macário
Superintendente de Vigilância em Saúde
(assinado digitalmente)

Daniel Souza Dutra
Diretor de Gestão de Desastres
(assinado digitalmente)



Anexo I – Guia da regulamentação estadual para uso do Kit de Transporte de Água distribuído pela Defesa Civil para uso no Estado de Santa Catarina em período de estiagem.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA DIVS e DEFESA CIVIL N.º 002/2022	Kit destinado para captação, reservação e distribuição de água para fins POTÁVEIS^A	Kit destinado para captação, reservação e distribuição de água para fins NÃO POTÁVEIS^B
1.1. Possuir o cadastro no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), quando houver campo específico implementado pelo Ministério da Saúde fazendo uso de numeração sequencial de distribuição dos kits por município atribuída pelo órgão regulador.	Necessário	Não se aplica
1.2. Objeto de inspeções periódicas nos tanques e/ou reservatórios dos kits;	Necessário	Não se aplica
1.3. Objeto de inspeções de pré vistoria nos reservatórios, acessórios e mangueiras para captação, reservação e distribuição;	Necessário	Não se aplica
1.4. Possuir licenciamento / alvará sanitário dos kits;	Necessário	Não se aplica
2.1. Manter a licença sanitária dos kits expedida pela VISA municipal, em poder do motorista detentor do veículo que transporta o referido kit com a finalidade de apresentá-la, nos atos das inspeções de rotina, aos fiscais;	Necessário	Não se aplica
2.2. Ser de uso exclusivo para transporte de água potável, não podendo transportar e/ou distribuir água não potável ou outros		



**Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária**

alimentos em seu interior;	Necessário	Não se aplica
2.3. Conter a inscrição legível e visível em suas laterais externas: “ÁGUA POTÁVEL” nos reservatórios e acessórios do kit utilizado;	Necessário	Não se aplica
2.4. Manter as condições higiênico-sanitárias dos reservatórios exigidas pela autoridade de saúde pública fazendo uso de componentes do kit exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água ;	Necessário	Não se aplica
2.5. A água deverá ser potável e de acordo com os requisitos de tratamento mínimo estabelecido pela Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde, conforme o tipo de manancial utilizado para captação de água bruta;	Necessário	Não se aplica
2.6. Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água em poder do motorista para objeto de fiscalização;	Necessário	Não se aplica
2.7. Manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos no Anexo XX da PRC GM/MS 05/2017 alterado pela PRT GM/MS 888/2021, em poder do motorista que transporta o kit;	Necessário	Não se aplica
2.8. Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L e que o mesmo seja analisado a cada abastecimento;	Necessário	Não se aplica



**Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária**

3.1. O motorista deverá manter em mãos os controles do cloro residual livre da água transportada, bem como, os dados referentes à higienização de cada um dos reservatórios do kit, data de limpeza, produto químico e concentração utilizada e tempo de contato, quando em transporte de água potável para distribuição e consumo humano;

Necessário

Não se aplica

3.2. Manter os dispositivos de introdução e retirada de água (equipamentos de sucção, torneiras, mangueiras, válvulas, etc.) em perfeito estado de conservação, onde a abertura para enchimento deve ser dotada de tampa com borracha de vedação e presilha de fechamento; a torneira para saída de água do tanque deve ser vedada e impedir a entrada de sujeiras e insetos;

Necessário

Não se aplica

3.3. O reservatório deverá ser constituído de material anticorrosivo, não tóxico e, quando apresentar pintura, esta deverá ser de tinta própria para alimentos, que não altere a qualidade da água;

Necessário

Não se aplica

3.4. A higienização e desinfecção dos reservatórios dos kits deverão ser realizadas regularmente com produtos saneantes registrados na ANVISA/MS, pelo menos a cada seis meses conforme Decreto Estadual N. 1.846/2018/SES (Art. 55);

Necessário

Não se aplica

3.5. Os kits serão autorizados e licenciados pela vigilância sanitária para transporte e distribuição de água POTÁVEL, para uso durante o períodos de estiagem ou em casos de intermitência (paralisação do fornecimento de água com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência);

Necessário

Não se aplica



3.7. Os kits destinados para captação e distribuição de água para fins NÃO POTÁVEIS (moto bomba, mangueiras, acessórios e reservatórios) devem conter a inscrição legível e visível “ÁGUA PARA FINS NÃO POTÁVEIS” em todos os itens do kit.

Não se aplica

Necessário

A – água destinada para consumo humano conforme Anexo XX da PC GM/MS N. 05/2017 alterado pela PRC GM/MS N. 888/2021 – água para ingestão, preparo de alimentos e higiene pessoal (pias e lavatórios de higienização pessoal e chuveiros).

B - água destinada para uso em descarga de bacias sanitárias, jardinagem, lavanderia de roupas, lavagem de carros, limpeza de calçadas e pisos, reposição de espelhos de água, sistema de ar-condicionado, abastecimento de fontes ornamentais, uso industrial, entre outros desde que diferentes daqueles com a finalidade de uso da água potável.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Y17HE3I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MICHELE MARCON TELLES PRADO** (CPF: 923.XXX.600-XX) em 27/01/2022 às 17:00:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:48 e válido até 13/07/2118 - 14:48:48.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDUARDO HENRIQUE SILVA BASTOS** (CPF: 031.XXX.399-XX) em 27/01/2022 às 17:22:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:15 e válido até 13/07/2118 - 13:47:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** (CPF: 022.XXX.907-XX) em 28/01/2022 às 11:04:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DANIEL SOUZA DUTRA** (CPF: 041.XXX.179-XX) em 28/01/2022 às 12:52:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2019 - 09:40:48 e válido até 05/04/2119 - 09:40:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMDExNjdfMTE5NF8yMDIyXzVZMTdIRTNJ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00001167/2022** e o código **5Y17HE3I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.